



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 164/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33. **CRENCIADA:** **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04543-011, telefone 11 5538-7182, e-mail: kamilahungaro@yahoo.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo procurador (gerente geral), **RAPHAEL EVANDRO ZAMBELLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 40.836.349-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 324.297.778-51 e pelo procurador (gerente de atendimento), **MARCELO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 24.902.415-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.235.588-84.

O presente Contrato de Credenciamento fundamenta-se:

- I na Inexigibilidade nº 03/2020– Credenciamento nº 002/2020 - 2ª REABERTURA, fundamentada no *caput* do Artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- II nos termos propostos pela Credenciada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo nº 11.390/2020;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III nas determinações da Lei Federal nº. 8.666/93; IV nos preceitos de direito público;
- V supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Concessão pela CONTRATADA, dentro das normas e condições vigentes do Sistema Financeiro Nacional, de possibilitar a aprovação e concessão de crédito na forma de empréstimo consignado e/ou cartão de crédito aos servidores/empregados da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, ora denominados CONSIGNADOS, a ser formalizado por meio de contratos firmados exclusivamente entre a CONTRATADA e os CONSIGNADOS, sob garantia de consignação em folha de pagamento, nos termos, normas e procedimentos da Lei nº 2.382 de 17 de agosto de 2004 e suas respectivas alterações.

1.1.1. Entende-se como servidor público de acordo com a Lei Complementar 111/2011 e Lei Complementar 37/2000, onde:

1.1.1.1. Servidor Público Estatutário é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

1.1.1.2. Servidor Público Celetista é a pessoa legalmente investida em emprego público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

1.2. Averbação de consignação em folha de pagamento por parte da CONTRATANTE dos valores para amortização mensal de débitos decorrentes das obrigações assumidas pelos servidores junto à CONTRATADA, em consonância com os termos,



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

normas e procedimentos da

Lei nº 2.382 de 17 de agosto de 2004, e suas respectivas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Caderno Oficial do Município de Porto Ferreira.

2.2. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, mediante a formulação de termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, limitada a duração de 60 (sessenta) meses, e rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA NORMATIZAÇÃO

3.1. Este Contrato de Credenciamento vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 02/2020 - 2ª REABERTURA.

3.2. Aplicam-se ao presente instrumento contratual os fundamentos contidos na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 2.382/2004, bem como suas respectivas alterações, sem prejuízo de demais normatizações acerca do tema.

3.3. Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Banco Central do Brasil e as relativas à concessão de empréstimo no País.

3.4. A elaboração de normas, critérios, limites e demais condições que vierem a ser estabelecidas pelas autoridades governamentais, inclusive pela Administração Direta ou o próprio CONTRATANTE para regulamentar a concessão de empréstimos pelos servidores, deverão integrar este instrumento por meio de Termo Aditivo

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATANTE é responsável pela coordenação, implementação e controle das operações relativas à averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores/empregados públicos, além do acompanhamento das normas e procedimentos necessários à boa gestão das atividades de consignação em folha de pagamento.

4.2. A CONTRATANTE deverá consignar em folha de pagamento o valor para amortização mensal de débitos decorrentes das obrigações assumidas pelos servidores/empregados públicos, nos termos, normas e procedimentos da Lei nº 2.382, de 17 de agosto de 2004, e suas alterações, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à matéria.

4.3. A CONTRATANTE deverá manter rigorosa vigilância para que as averbações das consignações, para efeito de desconto em folha de pagamento, sejam efetuadas sempre dentro do limite da margem consignável.

4.4. A CONTRATANTE deverá retornar à CONTRATADA, através do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, próprio ou através de empresa terceirizada, Arquivo de Descontos das consignações efetuadas e Arquivos de Críticas com as informações dos CONSIGNADOS que porventura não tenha sido efetuado o desconto em suas fichas financeiras, para que sejam tomadas as providências necessárias.

4.5. A CONTRATANTE deverá realizar o repasse à CONTRATADA dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento, em até 20 (vinte) dias úteis após o efetivo pagamento da folha dos servidores/empregados, e em caso de eventual atraso, fica estabelecido como índice de correção monetária o IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, conforme disposição trazida pelo Decreto Municipal nº 1.334/2020.

4.6. É de responsabilidade da CONTRATANTE rever os Contrato de Credenciamento e Termos de Cooperação Técnica, bem como baixar procedimentos administrativos e operacionais relativos às consignações para o fiel cumprimento das disposições da Lei nº 2.382, de 17 de agosto de 2004., além das rotinas especiais que servirão de regras para a CONTRATADA.

4.7. Qualquer afastamento do servidor motivado por licença não remunerada,



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento, será comunicado à respectiva CONTRATADA, nos termos do item 4.4.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deverá conceder crédito consignado somente ao servidor/empregado da CONTRATANTE que tenha margem consignável disponível para averbação no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.

5.2. A CONTRATADA somente poderá liberar o montante decorrente das operações de consignações descritas no objeto do Contrato de Credenciamento e previstas na Lei nº 2.382, de 17 de agosto de 2004, exclusivamente ao interessado, mediante crédito em conta bancária do servidor/empregado, constantes de seus assentamentos financeiros.

5.3. É vedada à CONTRATADA a averbação de consignação na folha de pagamento de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.

5.4. A CONTRATADA, para a concessão de crédito consignado, obedecerá obrigatoriamente aos seguintes critérios:

5.4.1. O número de prestações não poderá exceder a 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas;

5.4.2. É vedada a CONTRATADA a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), e quaisquer outras taxas administrativas;

5.4.3. Para liquidação antecipada, deverão ser cobrados, apenas e tão somente, os encargos *pro rata temporis*, relativos ao empréstimo consignado;

5.4.4. É facultado à CONTRATADA o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento de parcelas;

5.4.5. As operações de crédito poderão ser renegociadas e refinanciadas pelo consignado e a

CONTRATADA, com prazo máximo de 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, desde que o novo valor se enquadre no percentual máximo previsto na Lei 2.382 de 17 de agosto de 2004

5.5. O refinanciamento ou portabilidade de empréstimos consignados pela CONTRATADA somente serão permitidos após a amortização de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor consignado em folha de pagamento.

5.6. Nos casos de operação de compra, recompra e liquidação antecipada, tendo a Instituição adquirente recebido o valor correspondente ao saldo, dentro do prazo de validade, a CONTRATADA quando cessionária da dívida consignada deverá conceder a quitação total ao tomador.

5.7. A CONTRATADA, quando adquirente da dívida, deverá obrigatoriamente ser habilitada, credenciada e estar com o Contrato de Credenciamento vigente, com as respectivas modalidades de operações de créditos consignados correspondentes à aquisição.

5.8. Nos casos de refinanciamento ou portabilidade de empréstimos consignados, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente cumprir todos os procedimentos como se fosse uma nova operação de consignação.

5.9. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar a CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional e a qualquer tempo, cópia do Contrato de Consignação assinado pelo CONSIGNADO.

5.10. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter em seus arquivos todos os contratos celebrados juntamente aos CONSIGNADOS, bem como todos os atos e autorizações expressas para desconto em folha de pagamento, nos termos da legislação vigente pelo período determinado pelos órgãos competentes ou legislação vigente que se aplique ao tempo de armazenamento para os contratos bancários, a fim de atender a solicitação das partes interessadas para dirimir quaisquer fatos ocorridos neste período.

5.11. A CONTRATADA e seus representantes, bem como os demais integrantes do



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, deverão manter sigilo absoluto das informações, inclusive dos CONSIGNADOS, ainda que não façam parte mais das entidades, instituições ou da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

5.12. A CONTRATADA, ao realizar as operações de créditos, sem prejuízo de outros dispositivos legais, no ato da concessão e antes da assinatura do contrato com o CONSIGNADO, observará a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como dar ciência prévia ao CONSIGNADO das seguintes informações:

5.12.1. Valor do crédito contratado, dos juros incidentes e a soma total da dívida contraída;

5.12.2. Taxa efetiva mensal e anual de juros, bem como todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;

5.12.3. Quantidade e valor das parcelas mensais consignadas;

5.12.4. Data do início e fim das parcelas consignadas;

5.12.5. Valor total a ser pago pelo empréstimo ou financiamento, incluindo o valor emprestado, os juros, e demais acréscimos permitidos.

5.13. A CONTRATADA deverá exigir do CONSIGNADO no ato da contratação das operações de créditos consignados e cartão de crédito consignado, o documento de identidade e CPF e a apresentação de sua folha de pagamento atualizada para indicar os dados da conta bancária constante do assentamento funcional do servidor para o crédito obrigatório do valor total dos empréstimos consignados.

5.14. Para os casos em que a conta bancária do assentamento do CONSIGNADO for de caráter/natureza "conta salário" ou que houve a solicitação de "portabilidade" para outra instituição bancária, o CONSIGNADO deverá apresentar os seguintes documentos:

5.14.1. Nos casos de conta salário: apresentar o extrato ou saldo bancário que confirme a situação de "conta salário" juntamente com o extrato ou cartão de outra conta bancária em nome do CONSIGNADO para o devido repasse do montante liberado pela CONTRATADA;

5.14.2. Para os casos em que o CONSIGNADO solicitou a "portabilidade" da conta bancária de seu assentamento, deverá apresentar demonstrativo financeiro e o extrato desta conta bancária constando em seu histórico de crédito de seus proventos funcionais de acordo com a sua folha de pagamento para o devido repasse do montante liberado pela CONTRATADA;

5.14.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá efetuar o repasse do montante liberado em conta bancária de terceiros que não a do próprio CONSIGNADO, constituindo motivo de recusa ao pedido de consignação a falta de indicação da referida conta.

5.15. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente exigir os documentos solicitados nos itens supracitados para efetivação do contrato junto ao CONSIGNADO para as operações de créditos consignados e cartão de crédito consignado, bem como fornecer uma via assinada do contrato de consignação para o CONSIGNADO.

5.16. É vedada à CONTRATADA a concessão de cartão de crédito consignado para servidor que já possua o referido cartão junto a qualquer outra instituição.

5.17. Para adesão de cartão de crédito consignado de outra instituição, é indispensável à total quitação do saldo devedor e do cancelamento do cartão de crédito consignado existente.

5.18. A entidade CONTRATADA deve:

5.19.1. Apresentar para o beneficiário/servidor um manual de orientações gerais sobre os consignados deverão respeitar os termos de convênio, devendo ser prestadas pelas entidades financeiras ou diretamente por intermédio de suas agências, ainda que de maneira digital, por manual ou folhetos, sem prejuízo da obrigatória disponibilização dos canais de atendimento do Procon, Banco Central e Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira para eventuais dúvidas ou reclamações;

5.19.2. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do servidor ou da consignatária que o representante, disponibilizar o demonstrativo do seu saldo devedor com validade mínima



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

de 03 (três) dias úteis, sob pena de ser suspensa pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

- 5.19.3.** Observar que a forma de pagamento prevista no item anterior deverá, a critério do servidor, ser feita através de DOC identificado, TED ou boleto bancário e, nos casos de compra (ou recompra) de dívidas, o pagamento será feito por DOC identificado e/ou TED;
- 5.19.4.** No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da efetivação do pagamento do saldo devedor, liberar a margem antes da contratada com o respectivo valor, sob pena de ser suspensa por 60 (sessenta) dias;
- 5.19.5.** No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da mesma forma, nos casos de compra de dívida, liberar a margem antes contratada com o respectivo valor, sob pena de ser suspensa por 60 (sessenta) dias;
- 5.19.6.** No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, liberar a margem de contratação simulada, contados da simulação, sob pena de ser suspensa por 30 (trinta) dias;
- 5.19.7.** Informar obrigatoriamente, no sistema digital de consignações, as parcelas que compõem o saldo de negociação, nos casos de quitação antecipada, recompra e renegociação.

5.20. Em caso de revogação total ou parcial da Lei nº 2382/2004, ou de expedição de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, aquelas existentes serão mantidas pelos órgãos consignantes, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a entidade CONTRATADA e o tomador de crédito consignado.

CLAUSULA SEXTA – DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES

- 6.1.** Os procedimentos de consignações em folha de pagamento serão operacionalizados através de sistema informatizado específico de controle do processamento das consignações, margens consignáveis e gestão da rede de atendimento aos beneficiários/servidores da CONTRATANTE.
- 6.2.** O Sistema Informatizado de que trata esta Cláusula será de utilização obrigatória por parte da CONTRATANTE, da CONTRATADA e dos CONSIGNADOS.
- 6.3.** A CONTRATANTE poderá terceirizar com empresa especializada a responsabilidade pela operação e controle do Sistema Informatizado de consignações, na forma da lei.
- 6.4.** A fiscalização do Sistema de Gestão e Controle de Consignações, quando terceirizado, será de competência da CONTRATANTE, por meio da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.
- 6.5.** É vedada a comercialização, a qualquer título, de produtos ou serviços financeiros pela empresa responsável pelo Sistema de Gestão e Controle de Consignações.
- 6.6.** O gerenciamento realizado por pessoa jurídica privada, na forma designada nesta Cláusula, não trará qualquer ônus a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA arcar com o custeio do processamento.
- 6.7.** As consignações serão enviadas para averbação no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.
- 6.8.** As exclusões ou suspensões de descontos consignados em folha de pagamento do /servidor, por ordem e/ou decisão judicial relativas às ações de insolvência, revisional ou de natureza similar, deverão ser efetuadas pelo responsável pela gestão e controle do Sistema de Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.
- 6.9.** No caso de exclusão ou suspensão de descontos consignados previstos neste item, a margem consignável deverá ser necessariamente bloqueada, suspensa ou reservada automaticamente pelo próprio Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, conforme a natureza da solicitação, ordem ou decisão judicial, salvo disposição contrária constante na própria ordem ou decisão judicial, ou ainda, por segunda ordem judicial ou processo transitado em julgado;
- 6.9.1.** O valor da margem consignável a ser bloqueada ou suspensa corresponderá ao valor da parcela mensal excluída ou suspensa nos termos deste item, salvo



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

determinações judiciais contrárias.

6.9.2. O Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações deverá fornecer aos

CONSIGNADOS, à CONTRATANTE e à CONTRATADA as informações relativas às exclusões e suspensões de descontos consignados, bem como, a suspensão ou bloqueio da margem consignável previstas neste item.

6.10. Será efetuado apenas 1 (uma) única reserva de margem no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações para o pagamento de cartão de crédito consignado.

6.11. Caso o CONSIGNADO que tenha desconto(s) oriundo(s) de operações facultativas consignadas em sua folha de pagamento e que por algum motivo tais como saldo de margem insuficiente ou contrato inativo ou excluído e que, possua outro contrato ativo junto a CONTRATANTE, poderá solicitar a migração deste(s) desconto(s) sob anuência da CONTRATADA e da Administradora do Sistema de Gestão e Controle de Consignações, para que retorne os descontos a partir das condições em que foi suspensa ou paralisada.

6.12. Fica a cargo da CONTRATANTE ou empresa especializada, em caso de terceirização, as seguintes atribuições e rotinas junto ao Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações:

6.12.1. Cadastro da CONTRATADA com responsável, quantidade máxima de parcelas, situação atual e respectivos códigos de eventos para operações de créditos consignados;

6.12.2. Cadastro dos USUÁRIOS indicados pela CONTRATADA e suas opções, perfil, senha e situação dentro do sistema fazendo as devidas inclusões, alterações e exclusões;

6.12.3. Cadastro dos Contratos de Credenciamentos vigentes, bem como sua situação atual, com datas de vigências;

6.12.4. Cadastro dos códigos de eventos ou rubricas para amortizações e descontos;

6.12.5. Bloqueio e desbloqueio de margem dos CONSIGNADOS;

6.12.6. Cadastro das ocorrências apuradas e confirmadas quanto às reclamações dos CONSIGNADOS, bem como das penalidades aplicadas à CONTRATADA.

6.13. O cadastro de USUÁRIOS do Sistema Informatizado deverá ser solicitado junto a empresa responsável pelo SISTEMA, em caso de terceirização.

6.14. A CONTRATADA se responsabilizará e responderá legalmente por todos os atos perante as operações junto ao Sistema Informatizado, bem como aos procedimentos e atendimento aos

CONSIGNADOS, inclusive ao que se cabe o Código de Defesa do Consumidor.

6.15. Fica atribuída a CONTRATANTE, ou em caso de terceirização, à empresa responsável pelo SISTEMA, a competência de prestar orientação quanto ao uso do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, bem como os atos administrativos para a boa gestão de todas as operações de créditos consignados e demais produtos e serviços.

6.16. O atendimento aos CONSIGNADOS e a CONTRATADA, no que se refere às operações e arquivos de averbações em folha, margem consignável, portal da consignação, dentre outros, poderá ser feito pela empresa terceirizada responsável pela gestão e controle do SISTEMA, através de centrais de atendimento presenciais e telefônicas ou pela CONTRATANTE.

6.17. Na indisponibilidade do Sistema de Gestão e Controle de Consignações, serão emitidas pela Divisão de Recursos Humanos "Carta Margem" às instituições financeiras informando a margem consignável do servidor.

CLAUSULA SÉTIMA - DA TAXA DE JUROS

7.1. A CONTRATADA deverá oferecer empréstimos, financiamentos e/ou cartão de crédito com custos nunca superiores àqueles praticados no mercado, devendo figurar entre as menores Taxas de Juros das Instituições Financeiras para Créditos Consignados Públicos, divulgadas mensalmente no site oficial do Banco Central do Brasil, apresentando relação dos produtos e serviços oferecidos.

7.2. As taxas de juros praticadas pela CONTRATADA para os empréstimos



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

consignados, operações com cartão de crédito consignado e outras formas de adiantamento salarial ou financiamento, deverão ser divulgadas mensalmente no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações de acordo com a modalidade de operação de crédito e em função dos prazos de pagamentos e amortização.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO

8.1. A CONTRATANTE não será responsável, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos beneficiários/servidores em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pela CONTRATADA.

8.2. A CONTRATANTE fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do beneficiário/servidor da folha de pagamento.

8.3. O credenciamento da CONTRATADA não acarretará qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. As despesas decorrentes do emprego do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações utilizado pela CONTRATANTE serão acordadas diretamente entre a CONTRATADA e a empresa detentora do Sistema, sem qualquer responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As operações de consignações facultativas deverão ser realizadas exclusivamente mediante anuência do CONSIGNADO e da CONTRATADA, por meio de contrato firmado entre as partes e atendidas as normas da Lei Municipal nº 2.382, de 17/08/2004 e suas respectivas alterações.

9.2. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da CONTRATANTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo CONSIGNADO perante a CONTRATADA.

9.4. Em nenhuma hipótese será a CONTRATANTE considerada avalista, fiador ou corresponsável por dívidas ou compromisso de natureza pecuniária assumidos pelo CONSIGNADO junto a CONTRATADA, e nem fará desconto consignado de beneficiários/servidores exonerados ou desligados, devendo a CONTRATADA negociar com os mesmos.

9.5. A CONTRATANTE não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre a CONTRATADA e o CONSIGNADO.

9.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelas consignações enviadas pela CONTRATADA, através do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações e não averbadas por motivos inerentes a insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas remuneratórias do CONSIGNADO.

9.7. A oferta pela CONTRATADA de operações consignadas para a concessão de outros produtos e/ou serviços deve ser submetida à avaliação e aprovação da CONTRATANTE, observado o presente Contrato de Credenciamento em vigor.

9.8. A CONTRATADA poderá possuir até 06 (seis) códigos de eventos de desconto de empréstimos em folha de pagamento.

9.9. Para fins de cálculo, a margem consignável terá por base a soma dos proventos de natureza permanente ou fixos, excluindo-se as vantagens pecuniárias de caráter temporário, relacionadas na Lei nº 2.382 de 17/08/2004, e suas posteriores alterações.

9.11. A margem para as consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento, considerando-se 30% (trinta por cento) para os empréstimos consignados e 10% (dez por cento) para cartão de crédito, nos termos, da Lei nº 2.382, de 17 de agosto de 2004.

9.12. Será admitida a liberação da margem adicional equivalente a 10% (dez por cento), destinada exclusivamente para desconto de valores decorrentes de cartão de crédito, nos termos do art.3º, da Lei 2382/2004 desde que seja objeto deste Contrato



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

de Credenciamento e expressamente autorizado pelo CONSIGNADO através de requerimento junto à CONTRATADA.

9.14. No caso de suspensão de descontos da mesma espécie, respeitada a ordem crescente de prioridade, prevalecerá o critério de antiguidade, de modo que a consignação averbada posteriormente não cancele a anterior.

9.15. A CONTRATANTE não responderá, em nenhuma hipótese pelos valores não descontados em decorrência das suspensões previstas nesta Cláusula.

9.16. Os descontos ou amortizações relativas às operações de consignações já averbadas e lançadas no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignação por parte da CONTRATADA e que por ocasião de saldo de margem insuficiente forem suspensas nos termos da legislação vigente, voltarão automaticamente a ser descontada na folha de pagamento no próximo mês em que houver novamente saldo de margem disponível, sem que recaiam juros de mora e outros acréscimos pecuniários sobre esta operação.

9.17. A CONTRATADA não poderá incluir os dados dos CONSIGNADOS nos órgãos de crédito tais como SPC, SERASA, etc., pelos motivos previstos nos itens supracitados.

9.18. O CONSIGNADO que se sinta lesado diante da contratação dos produtos e serviços junto a CONTRATADA, seja por desconto indevido, taxa de juros divergente do divulgado ou contratado, valor divergente do contratado, ou qualquer outra situação, entrará em contato diretamente com a CONTRATADA e caso não seja resolvido, poderá buscar auxílio aos órgãos competentes de proteção ao consumidor e complementarmente registrar a reclamação junto a Administradora do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, a qual poderá suspender o referido desconto da folha de pagamento do CONSIGNADO reclamante.

9.19. A CONTRATANTE, através de requerimento exclusivamente por escrito e via processo administrativo, será a última instância extrajudicial para apurar os problemas não solucionados, podendo solicitar a suspensão dos descontos da folha de pagamento do CONSIGNADO até que a CONTRATADA comprove a legalidade dos devidos descontos.

9.20. Caso fique comprovado que a CONTRATADA processou e efetivou qualquer tipo de desconto consignado indevido na folha de pagamento do servidor CONSIGNADO, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para ressarcir o valor devido diretamente na conta bancária do assentamento funcional do beneficiário/servidor CONSIGNADO, cabendo a aplicação das penalidades previstas neste Contrato de Credenciamento.

9.21. Caso fique constatado que o CONSIGNADO tenha agido de má fé prestando informações incorretas quanto aos devidos descontos e tendo a CONTRATADA comprovado sua veracidade, o CONSIGNADO

terá descontado as parcelas acumuladas por conta da suspensão deste artigo em um único mês, sem prejuízo a margem consignável.

9.22. De acordo com a conveniência da CONTRATANTE, poderá ser realizado o planejamento e a promoção de pesquisa de satisfação dos CONSIGNADOS em relação aos produtos, serviços e atendimento oferecidos pela CONTRATADA, com objetivo de melhoria contínua na qualidade das operações e do sistema.

9.23. Os beneficiários/servidores da CONTRATANTE poderão fazer a adesão de apenas 1 (um) cartão de crédito consignado por contrato de trabalho vigente.

9.24. É vedado o acesso de representante, agente, promotor ou corretor à serviço da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE para divulgar ou distribuir material publicitário e/ou efetuar a venda de produto e crédito consignado em folha de pagamento.

9.25. Caso a CONTRATADA tenha interesse em comercializar outro(s) produto(s) e/ou serviço(s) não elencados na Lei Municipal nº 2.382 de 17 de agosto de 2004, deverá apresentar ofício requerimento próprio, com todas as informações relevantes, regras, procedimentos, forma de comercialização, benefícios, valores, modelo de contrato e demais informações pertinentes às condições, para análise, e for o caso, aprovação e regulamentação pela CONTRATANTE.

9.26. Às operações de créditos consignadas em folha de pagamento aplicam-se subsidiariamente, no que couber, às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.27. Os casos omissos neste Contrato de Credenciamento serão tratados e decididos pela Presidência da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

10.1. O cancelamento das consignações facultativas poderá ser efetuado:

10.1.1. A pedido do CONSIGNADO:

10.1.1.1. Com anuência da CONTRATADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

10.1.2. A pedido da CONTRATADA:

10.1.2.1. No caso de lançamento indevido, mediante solicitação formal e justificada.

10.1.3. Pela CONTRATANTE:

10.1.3.1. Quando ocorrer ação danosa aos interesses do CONSIGNADO, praticada pela CONTRATADA ou terceiro a ela vinculado, devidamente comprovada;

10.1.3.2. Por força de lei ou decisão judicial;

10.1.3.3. Mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação;

10.1.3.4. A qualquer tempo, quando comprovado que a CONTRATADA não atendeu as exigências legais, as normas e procedimentos da Lei Municipal nº 2.382 de 17 de agosto de 2004 e suas respectivas alterações.

10.2. A liquidação total ou parcial e o cancelamento dos empréstimos consignados deverão ser efetivados pela CONTRATADA diretamente no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de consignações.

10.3. Nos casos de liquidação total, a CONTRATADA terá até 3 (três) dias úteis após a quitação do valor para baixar no SISTEMA, independentemente da solicitação do CONSIGNADO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer das obrigações da contratada ensejará a aplicação das penalidades e rescisão, de acordo com a legislação vigente e disposições editalícias e mediante processo administrativo próprio que garanta o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

13.1. A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato de Credenciamento, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio da Secretaria de Gestão.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO

14.1 Fica permitido adequação desde que revestida de legalidade e atenda interesse público e da administração.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato de Credenciamento e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes, salvo em caso de regra de competência



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

absoluta estabelecida pela Legislação Federal.

15.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só

efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Ferreira, 10 de novembro de 2020.

RAPHAEL EVANDRO ZABELLI
PROCURADOR (GERENTE GERAL)
CONTRATADA

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA
PREFEITO
CONTRATANTE

MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR (GERENTE DE ATENDIMENTO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Carla Renata Hissnauer de Souza
CPF 192.033.098-45

Benedito Jorge Malaman Procópio
CPF 049.216.658-77



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - CNPJ: 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. – CNPJ 90.400.888/0001-42

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 164/2020

OBJETO: Concessão, dentro das normas e condições vigentes do Sistema Financeiro Nacional, de possibilitar a aprovação e concessão de crédito na forma de empréstimo consignado e/ou de cartão de crédito aos servidores /empregados da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, a ser formalizado por meio de contratos firmados exclusivamente entre a CONTRATADA e os CONSIGNADOS, sob garantia de consignação em folha de pagamento, nos termos, normas e procedimentos da Lei nº 2.382 de 17 de agosto de 2004 e suas respectivas alterações.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 10 de novembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito
CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito
CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Raphael Evandro Zambelli **Cargo:** Procurador (Gerente Geral)
CPF: 324.297.778-51 **RG:** 40.836.349-6 SSP-SP

Data de Nascimento: 05/03/1985

Endereço residencial completo: Rua João Miranda Salgueiro, 63 Apto. 02, Centro, Porto Ferreira SP, 13660-000

E-mail institucional: rzambelli@santander.com.br

E-mail pessoal: rzambelli@santander.com.br

Telefones: 19 3589-8110 / 16 99705-0747

Assinatura: _____

Nome: Marcelo dos Santos **Cargo:** Procurador (Gerente de Atendimento)

CPF: 183.235.588-84 **RG:** 24.902.415-9 SSP-SP

Data de Nascimento: 05/07/1975

Endereço residencial completo: Avenida João Batista Venceslau de Oliveira, 284, Portal do Sol, Dobrada, SP, CEP 15980-000

E-mail institucional: mlsantos@santander.com.br

E-mail pessoal: mlsantos@santander.com.br

Telefones: 19 3589-8110 / 16 981269665

Assinatura: _____